

LEI N. 675, DE 21 JULHO DE 1914

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º—O subsidio dos Deputados á Assembléa Legislativa do Estado durante o triennio de 1915 a 1917, será de quarenta mil réis diarios.

Art. 2.º—Os Deputados que residirem fóra da capital, terão direito á ajuda de custo que lhes será paga pela forma seguinte: aos que residirem no perimetro de trinta leguas da capital, abonar-se-á duzentos mil réis; aos que residirem além desse perimetro, quatrocentos mil réis; e aos que residirem nos muni-

pios do Sul e no de Sant'Anna do Parana'hyba, seiscentos mil réis.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 21 de Julho de 1914, 26.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuyabá, aos vinte e um dias do mez de Julho de mil novecentos e quatorze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

— —